# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 517/16

Considerando que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMDI), criado pela Lei nº 9013/2016 é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa. Além de ser um instrumento de participação e controle social, indispensável à defesa e promoção dos direitos da cidadania e da qualidade de vida da população idosa na Cidade do Salvador;

considerando que os recursos destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMDI) tem por objetivo assegurar os direitos sociais, do idoso, criando condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme disposto no Estatuto do Idoso;

considerando que é importante o regular funcionamento da Lei nº 9013/2016 (Fundo Municipal da Pessoa Idosa), como meio de se atender aos preceitos normativos da Lei Federal nº 8.842 (Lei de Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741 (Estatuto do Idoso), ambas diplomadas com a firme missão de zelar pela velhice e garantir os direitos de todas as pessoas idosas;

considerando que foi promulgada pela Presidência da República, no Diário Oficial da União, do dia 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.213 que institui a criação do Fundo Nacional do Idoso e autoriza a criação de congêneres nas esferas estaduais e municipais;

considerando que a Lei nº 9013/2016 (Fundo Municipal da Pessoa Idosa) fora criado para captação de recursos e destiná-los para projetos à pessoa idosa na capital baiana, e tem como dotação orçamentária repasses federais, estaduais e/ou municipais além da possibilidade dos contribuintes baianos destinarem até 6% do imposto de renda devido ao fundo;

considerando que o Art. 10 da Lei 9013/2016 remete expressamente ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) assinalando que" "O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI)";

considerando que a Lei nº 9013/2016, publicada em 25 de janeiro de 2016, estabelece no Art. 12 que: "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento Anual, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessárias à estruturação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) a luz do Artigo 10 da Lei nº 9013/2016 (FMPI)

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.

TOINHO CAROLINO